



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 276 - de 3 de novembro de 1952.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 56, de 23-6-48 (proíbe a construção de prédios de um pavimento no perímetro que menciona).

IRIS FERRARI VALLS, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O artigo 1º da Lei nº 56, de 23 de Junho de 1948, passa a ter a seguinte redação: Na Avenida Duque de Caxias, desde o extremo norte até o cruzamento da Avenida Riachuelo e no perímetro formado pelas Ruas 15 de Novembro, Tiradentes, Domingos José de Almeida e Santana, fica proibida a construção de prédios de um só pavimento.

Art. 2º A construção, cuja parte térrea for destinada ao comércio, deverá ter, obrigatoriamente, marquise de concreto armado com dois metros de largura, pelo menos, em toda a extensão do edifício.

Parágrafo único. a exigência deste artigo é extensiva as reformas substanciais de prédios já existentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 3 de novembro de 1952.

IRIS FERRARI VALLS

Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em 03/11/1952.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES

Secretário